

**FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78

4750-160 Barcelos

Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447

Capital Social: 18.585.270 euros

Exma. Senhora

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

**FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**

**Proposta referente ao PONTO UM da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da FLEXDEAL – SIMFE, S.A. a realizar no próximo dia 15 de novembro de 2023, às 11 horas.**

Tendo em consideração que:

**A)** A Flexdeal – SIMFE, S.A. (a “**Sociedade**”) é uma Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (SIMFE), que adota a forma de sociedade anónima, e que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho de 2017, com a devida revisão efetuada pelo Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto;

**B)** A Sociedade tem como propósito a realização de investimentos em pequenas e médias empresas nacionais;

**C)** Nos termos do Decreto-Lei n.º 77/2017, a Sociedade não pode contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 30% (trinta por cento) do total dos ativos detidos;

**D)** É do interesse da Sociedade assegurar uma mais ampla diversificação das suas fontes de financiamento;

**E)** A emissão de obrigações é uma forma de financiamento cujas características permitem à Sociedade uma maior flexibilidade na obtenção de fundos destinados à aplicação, pela Sociedade, na prossecução do seu objeto social;

**F)** Em particular, a emissão de obrigações convertíveis em ações, que proporcionam ao subscritor a possibilidade de se converter de obrigacionista em acionista da Sociedade, representa uma oportunidade de captação de investimento a médio-longo prazo adequada ao perfil da Sociedade;

**G)** O Conselho de Administração identificou um conjunto restrito de investidores interessados em subscrever obrigações convertíveis em ações emitidas pela Sociedade;

**H)** No contexto atual dos mercados financeiros, é conveniente atribuir ao Conselho de Administração a gestão da oportunidade de angariação de fontes de financiamento alternativas, nomeadamente a emissão de obrigações com direitos de conversão, para colocação preferencial em investidores qualificados;

**I)** A distribuição das obrigações convertíveis em ações deve realizar-se através de oferta particular.

O Conselho de Administração propõe que seja deliberada a realização, através de oferta particular de subscrição, de uma emissão de obrigações convertíveis em ações pela Sociedade, em séries sequenciais que assim possam vir a ser deliberadas pelo Conselho de Administração, nos termos da Ficha Técnica que se anexa à presente Proposta.

## FICHA TÉCNICA

### EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS EM AÇÕES ATRAVÉS DE OFERTA PARTICULAR

- a) Emitente: FLEXDEAL - SIMFE, S.A.**, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede social na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 513.167.447, com o capital social de 18.585.270,00 Euros.
- b) Motivos que justificam a emissão:** a emissão destina-se a levantar capital para aplicação, pela Sociedade, na prossecução do seu objeto social.
- c) Quantitativo global da emissão:** até 15 (quinze) obrigações convertíveis em ações, tituladas e nominativas (as “**Obrigações**”), com um valor nominal unitário de €100.000 (cem mil euros), perfazendo um montante global máximo da emissão de até €1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil euros).
- d) Modo da emissão:** efetuada parceladamente, em séries sequenciais de Obrigações com o montante mínimo de €100.000 (cem mil euros) e o montante máximo de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros), sendo **(i)** a data de emissão, **(ii)** os montantes mínimo e máximo, **(iii)** a taxa de juro aplicável, e **(iv)** o tipo de ações, a saber, ações ordinárias, fixados por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade.
- e) Limitações à emissão:** não pode ser lançada uma nova série enquanto não estiverem subscritas e realizadas as Obrigações da série anterior.
- Caso até ao dia 16 de novembro de 2023 não tenha sido atingido o montante global máximo da emissão, caduca a autorização ora conferida ao Conselho de Administração, e a emissão obrigacionista será automaticamente reduzida ao número total de Obrigações correspondente à soma das séries efetivamente emitidas até essa data.
- f) Preço da emissão:** as Obrigações de cada série serão emitidas e subscritas ao par, pelo respetivo valor nominal.
- g) Mínimo de subscrição:** o montante mínimo de subscrição em cada série é de 1 (uma) Obrigação.

- h) Período de subscrição:** o período de subscrição das Obrigações é de 1 (um) dia útil a contar da data da aprovação da emissão de cada nova série obrigacionista mediante deliberação do Conselho de Administração da Sociedade.
- i) Processo de subscrição:** a intenção de subscrição das Obrigações será efetuada mediante o envio de uma comunicação escrita ao Conselho de Administração da Sociedade, até ao termo do período de subscrição da respetiva série obrigacionista.
- j) Subscrição incompleta:** caso findo o período de subscrição de uma série obrigacionista não tenha sido atingido o montante global máximo da série, a emissão dessa série obrigacionista será automaticamente reduzida ao número de Obrigações visadas pelas ordens de subscrição recebidas e devidamente validadas.
- k) Liquidação financeira:** o pagamento do preço de subscrição das Obrigações será efetuado em dinheiro, até ao último dia do período de subscrição da respetiva série obrigacionista.
- l) Reembolso das Obrigações:** as Obrigações serão reembolsadas pelo respetivo valor nominal, na data de maturidade.
- m) Data de maturidade:** as Obrigações vencem-se no dia 20 de outubro de 2028.
- n) Taxa de juro:** as Obrigações serão remuneradas mediante um regime de taxa de juro fixa nominal anual bruta de 6%
- o) Contagem de juros:** Os juros serão calculados e pagos trimestralmente, sendo o cálculo dos juros feito numa base Atual/360 e aplicável sobre o montante total em dívida.
- p) Bases e termos da conversão em ações da Sociedade:** em alternativa ao reembolso das Obrigações na data de maturidade, pode cada obrigacionista manifestar, a partir do segundo ano ou com uma antecedência mínima de [3] meses relativamente à data de maturidade, ou seja, até 22 de julho de 2028 por meio de comunicação escrita endereçada ao Conselho de Administração da Sociedade, a opção por converter em ações da Sociedade, na proporção de 20.000 (vinte mil) ações, nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de €5,00 (cinco euros), por cada Obrigação convertida.

O Conselho de Administração determinará por deliberação, para cada série obrigacionista, qual o tipo de ações em que as Obrigações dessa série poderão ser convertidas, a saber:

- i)** Ações ordinárias com direito de voto, até ao montante máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social à data da emissão.
- q)** **Identificação dos subscritores:** as Obrigações serão integralmente colocadas através de subscrição particular, sendo subscritas exclusivamente por investidores profissionais na aceção do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários.

**FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78

4750-160 Barcelos

Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447

Capital Social: 18.585.270 euros

Exma. Senhora

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

**FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**

**Proposta referente ao PONTO DOIS da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da FLEXDEAL – SIMFE, S.A. a realizar no próximo dia 15 de novembro de 2023, às 11 horas.**

Tendo em consideração a proposta apresentada no âmbito do Ponto Um da Ordem de Trabalhos, e no pressuposto da aprovação da mesma, expõe-se aos Senhores Acionistas que a subscrição integral e até ao montante máximo da emissão obrigacionista proposta releva para o interesse social da Sociedade, na medida em que é do interesse da Sociedade implementar a diversificação das suas fontes de financiamento, com vista à prossecução do seu objeto social.

A proposta apresentada no âmbito do Ponto Um da Ordem de Trabalhos importa a emissão de Obrigações convertíveis em ações da Sociedade, termos em que, para garantir a integral subscrição das Obrigações, se torna necessário, nos termos do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável *ex vi* artigo 367.º do mesmo diploma), suprimir o direito de preferência que aos acionistas assiste na subscrição das obrigações.

A proposta apresentada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para a emissão de obrigações convertíveis em ações pressupõe a necessária supressão do direito de preferência dos acionistas, de modo a permitir a colocação das obrigações junto de investidores profissionais, por razões de interesse social cuja adoção se aconselha.

A possibilidade de emissão de obrigações convertíveis em ações favorece o acesso da Sociedade a uma nova modalidade de financiamento dotada de condições vantajosas, em termos de preço, volume, maturidade e *covenants*, comparativamente com os meios de financiamento tradicionais, que poderão ser determinantes para o sucesso da sua estratégia de longo prazo.

Entre as diversas vantagens que este tipo de instrumento de dívida apresenta destacam-se o acesso a uma base mais alargada de investidores, com especial incidência nos segmentos especializados de investidores profissionais, o acréscimo de visibilidade e reputação da Sociedade, e o reforço da sua capacidade de financiamento através de mercados de capitais. A Sociedade poderá expandir os seus capitais próprios, fortalecendo a sua estrutura de capital e aumentando a diversificação da base acionista, por referência à proveniência geográfica do investimento e ao perfil de investidor.

Conforme consta da alínea q) da Ficha Técnica da emissão obrigacionista anexa à proposta apresentada no âmbito do Ponto Um da Ordem de Trabalhos, a conversão em ações ordinárias com direito de voto será de até 100% (cem por cento) do valor da emissão.

Nestes termos, propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem suprimir o direito legal de preferência que lhes assiste na subscrição das ações resultantes da conversão das Obrigações convertíveis deliberadas emitir nos termos da proposta apresentada no âmbito do Ponto Um da Ordem de Trabalhos.

**FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78

4750-160 Barcelos

Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447

Capital Social: 18.585.270 euros

Exma. Senhora

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

**FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**

**Proposta referente ao PONTO TRÊS da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da FLEXDEAL – SIMFE, S.A. a realizar no próximo dia 15 de novembro de 2023, às 11h00 horas.**

Tendo em consideração a proposta apresentada no âmbito do Ponto Um da Ordem de Trabalhos, e no pressuposto da aprovação da mesma, expõe-se aos Senhores Acionistas que a aprovação da emissão de obrigações convertíveis em ações, nos termos da referida proposta e da Ficha Técnica anexa à mesma, requer que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 366.º do Código das Sociedades Comerciais, seja igualmente aprovado o aumento de capital da Sociedade no montante e nas condições que vierem a ser necessários para satisfazer os pedidos de conversão, caso os mesmos venham a ter lugar.

Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem o aumento de capital social da Sociedade no montante e nas condições que vierem a ser necessários para satisfazer os pedidos de conversão das obrigações convertíveis em ações, nos seguintes termos:

- a) Montante do aumento:** até ao montante máximo de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).
- b) Modalidade do aumento:** por conversão das Obrigações convertíveis em ações emitidas nos termos e condições previstos no Ponto Um da Ordem de Trabalhos.



- c) Termos da conversão:** cada Obrigação emitida, com um valor nominal unitário de €100.000 (cem mil euros), será convertida em ações da Sociedade, na proporção de 20.000 (vinte mil) ações nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de €5,00 (cinco euros).
- d) Tipo de ações:** de acordo com o disposto na deliberação do Conselho de Administração da Sociedade que tenha definido os termos da respetiva série obrigacionista, cada Obrigação emitida será convertida, na proporção referida na alínea anterior, em ações ordinárias com direito de voto, até ao montante máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social à data da emissão.
- e) Exercício do direito de conversão:** cada subscritor de Obrigações poderá a exercer o seu direito de conversão a partir do segundo ano ou com uma antecedência mínima de [3] meses relativamente à data de maturidade das Obrigações, ou seja, até 22 de julho de 2028 por meio de comunicação escrita endereçada ao Conselho de Administração da Sociedade.
- f) Prazo da conversão:** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo para a apresentação de pedidos de conversão previsto na alínea anterior, o Conselho de Administração da Sociedade procederá ao apuramento do total das Obrigações a converter em ações e emitirá a declaração escrita prevista no n.º 1 do artigo 370.º do Código das Sociedades Comerciais, promovendo o respetivo registo comercial, a emissão das ações, e os demais atos executórios do aumento de capital.

**FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78

4750-160 Barcelos

Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447

Capital Social: 18.585.270 euros

Exma. Senhora

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

**FLEXDEAL – SIMFE, S.A.**

**Proposta referente ao PONTO QUATRO da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da FLEXDEAL – SIMFE, S.A. a realizar no próximo dia 15 de novembro de 2023, às 11h00 horas.**

Em face do disposto nas propostas apresentadas no âmbito dos Pontos Um, Dois e Três da Ordem de Trabalhos, e no pressuposto da aprovação das mesmas, propõe-se aos Senhores Acionistas que seja deliberado conceder poderes a qualquer um dos membros do Conselho de Administração para, individualmente ou em conjunto, representar a Sociedade na aprovação, celebração e assinatura de quaisquer documentos, ou notificações necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas no âmbito dos Pontos Um, Dois e Três da Ordem de Trabalhos, podendo praticar todos tais atos ou constituir procurador para o efeito.